



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1285
Terça-feira, 26 de junho de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.985, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro, com os objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:

I – sensibilizar a comunidade cianortense sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com sofrimento mental e a sua inserção no ambiente familiar e na sociedade;

II – promover a discussão sobre saúde mental através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs, profissionais capacitados e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com sofrimento mental;

III – esclarecer, prevenir e orientar sobre a saúde mental;

IV – promover a cidadania para a inclusão das pessoas com sofrimento mental visando o fim do preconceito;

V – desenvolver atividades envolvendo a comunidade cianortense e profissionais da área da saúde mental.

Art. 3º A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental poderão ser coordenadas pelas unidades municipais de saúde e educação, em parceria com outras esferas do Poder Público, instituições e organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.986, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.966, de 3 de abril de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal nº 4.966, de 3 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR submete-se a legislação fiscal e tributária do Município de Cianorte relativamente a seus bens

e serviços, respeitado o ordenamento jurídico tributário nacional, estadual, em especial o disposto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.987, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cianorte;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades,

propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

XV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XVI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XVII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XXI – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Cianorte.

Art. 6º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante a Conferência Municipal da Mulher, a qual deverá ser realizada a cada dois anos.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 2º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º. As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 11. Perderá o mandato a conselheira que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cianorte;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Cianorte.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 21. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em conso-

nância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cianorte; e

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As conselheiras nomeadas em obediência à Lei Municipal nº 2.142, de 4 de maio de 2001, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. As conselheiras a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.142, de 4 de maio de 2001.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Inclui o Lote nº D-45/46 da Gleba Patrimônio Cianorte no perímetro urbano do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Cianorte o Lote nº D-45/46, da Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 48.400,00 m² e divisas e confrontações estabelecidas na matrícula nº 6.266 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cianorte.

Parágrafo único. O lote descrito no caput fica classificado como Zona Residencial Quatro – ZRE4.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei o ANEXO I

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CIANORTE.

O presente projeto refere-se à viabilidade de inclusão do Lote nºs D-45/46, da Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 48.400,00 m², ao perímetro urbano da sede do município de Cianorte, definido através da lei municipal nº 2.777/2.006. 1 - demarcação do novo perímetro urbano:

Ao perímetro urbano da sede do município, definido pelo Art. 3º, da lei municipal 2.777/2.006 será incluído o imóvel denominado de Lote nºs D-45/46, da Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 48.400,00 m², com os seguintes limites

e confrontações: 'Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Uruçora, segue confrontando com o Lote nºs D-47,48 no rumo NE11°10' com 242 metros, até um marco colocado no beira de uma Estrada; daí mede-se pela dita Estrada, rumo a Cianorte 236 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o Lote nºs D-43,44 no rumo SO 26°00' com 250 metros até um marco fincado no margem direita do Córrego Uruçora e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida.

2- Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais:

Devido as características do solo, nas áreas próximas aos cursos d'água e de acordo com o item VI do art. 5º da lei nº 2.748/2006 não será permitido o parcelamento do solo em uma faixa de 75 m (setenta e cinco metros) ao longo de cada margem do curso d'água denominado córrego Uruçora.

Somente serão loteáveis as áreas de terreno que apresentarem declividade inferior a 12% (doze por cento);

3 - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais:

As vias de circulação terão as seguintes dimensões mínimas:

- via marginal a mata classificada como ZCS-5 com 15,00 (quinze) metros de largura, sendo 9,00 (nove) metros de pista de rolamento e 3,00 metros de passeio público de cada lado, sendo obrigatório a execução de uma pista de caminhada no passeio público que fizer o contorno da área de preservação, com calçamento em cimentado alisado com 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura e o restante com plantio de grama;

- vias locais classificadas como ZRE-4 com 15,00 (quinze) metros de largura, sendo 9,00 (nove) metros de pista de rolamento e 3,00 (três) metros de largura de passeio público de cada lado;

- via comercial classificada como ZCS-2, constituindo-se da transformação da PR 082 em Avenida urbana no trecho entre a Praça Rotary e a divisa do imóvel com o Lote nºs D-47-48 com 33,00 (trinta e três) metros de largura, sendo 5,00 (cinco) metros de passeio público de ambos os lados; 5,00 (cinco) metros de canteiro central; 9,00 (nove) metros de pista de rolamento de cada lado.

O trecho da via pública citada acima deverá passar do domínio para o município e a transição entre a avenida a ser criada e a rodovia deverá ser feita por uma rotatória de diâmetro mínimo interno de 32 (trinta e dois) metros e pista de rolamento de 9,00 metros;

A rampa máxima permitida nas vias de circulação é de 12% e declividade transversal de 05% (meio por cento);

4 - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; O loteamento a ser implantado terá sistema viário proposto por vias residenciais que receberão a classificação como Zona Residencial ZRE-4 e vias comerciais que receberão as classificações de ZCS-2 e ZCS-5 da Lei nº 2747/2006.

As quadras deverão ter extensão máxima de 200,00 (duzentos) metros;

As datas terão as seguintes dimensões mínimas:

- 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, testada mínima de 11,00 (onze) metros nos terrenos de meio e 16,00 (dezesseis) metros para os terrenos de esquina;

As áreas destinadas ao uso público deverão somar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada excluindo a área destinada a fundo de vale e serão compreendidas em:

- vias de circulação;

- 5% (cinco por cento) no mínimo, de área institucional para a construção de equipamentos comunitários;

- 5% (cinco por cento) no mínimo, de área de lazer para construção exclusiva de praças, parques e/ou jardins e similares;

5 - Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

Não há previsão para a implantação de habitação de interesse social na área.

6 - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural:

Ao longo da área de preservação de mata, deverá ser projetada uma via marginal obedecendo as dimensões conforme citado acima e com as seguintes infra-estruturas:

- cercamento com alambrado na altura mínima de 2,00 (dois) metros;

- calçamento de 2,00 (dois) metros do passeio público marginal à área de preservação de mata com plantio de grama no restante;

Apresentar a Licença Prévia do IAP (Instituto Ambiental do Paraná);

7 - Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Para utilização do imóvel para fins urbanos, o proprietário deverá apresentar

projeto de construção ou parcelamento de solo, prevendo o acesso transformando a Rodovia PR-082 em avenida com toda infraestrutura com as seguintes metragens mínimas: cinco metros de largura de calçada, nove metros de largura de rolamento, cinco metros de largura de canteiro, pista de caminhada e ciclovia e um metro de largura para área de serviços.

As obras de infra-estrutura que deverão ser executadas pelo loteador são as seguintes:

- Abertura de vias públicas;
- Parcelamento do solo (demarcação de quadras e datas)
- Assentamento de meio-fio e sarjeta de concreto, com rebaixamento para cadeirantes nas esquinas.
- Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública nos padrões da COPEL, com interligação na rede existente da cidade;
- Rede de abastecimento de água potável, utilizando-se tubos em PVC ou similar, de acordo com as normas da SANEPAR;
- Rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, composta por tubos de concreto de diâmetro de no mínimo 60 (sessenta) centímetros, bocas de lobo com grades, caixas de ligação, poço de visita em alvenaria ou concreto e emissário com destino das águas pluviais considerando toda a bacia de contribuição;
- Arborização de passeios com plantio de árvores sadias conforme especificação constante na lei de parcelamento do solo vigente;
- Pavimentação das vias públicas, composta de base de brita graduada com no mínimo 13 (treze) centímetros de espessura e capa asfáltica em CAUQ (concreto asfáltico usinado de concreto) com espessura mínima de 2,50 cm (dois centímetros e 5 milímetros) de espessura.
- Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com normas do DENATRAN (Departamento nacional de Trânsito).
- Na entrega do loteamento a numeração dos lotes e quadras deverão ser escrito com tinta durável no meio fio defronte o respectivo imóvel, bem como nos postes de energia deverá ser escrito o nome do logradouro, ou através de placas fixadas em postes exclusivamente para isso, de acordo com o padrão municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Acrescenta o artigo 3º-A na Lei Municipal nº 4.041, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 3º-A na Lei Municipal nº 4.041, de 30 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os imóveis desafetados no artigo 1º terá a classificação de Zona Especial de Interesse Social, em observância ao disposto na alínea “a”, do inciso XII, do art. 24 e nos artigos 61, 62 e 63, da Lei Municipal nº 2.745/2006, de 10 de outubro de 2006.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação aos incisos II e IV e ao parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 4.585, de 18 de junho de 2015; dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.664, de 11 de novembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Os incisos II e IV e o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 4.585, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. ...

(...)

II - por servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo ou emprego público de médico, dentista e enfermeiro, que desempenharão as atividades de auditoria;

(...)

IV - por servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo ou emprego público de médico e dentista que desempenharão as atividades de autorizador.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo ou emprego público de médico, para o desempenho das atividades de auditoria, serão atribuídos a Função Gratificada com Símbolo GPE-1, conforme previsto na Lei Complementar nº 06, de 21 de março de 2017; os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo ou emprego público de dentista e enfermeiro, para o desempenho das atividades de auditoria, serão atribuídos a Função Gratificada com o Símbolo GPE-4, conforme previsto na Lei Complementar nº 06, de 21 de março de 2017.”

Art. 2º. Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.664, de 11 de novembro de 2015,

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público de médico, que for designado para o desempenho da função gratificada de médico autorizador será atribuída Função Gratificada com o símbolo GPE-1, conforme previsto na Lei Complementar nº 06, de 21 de março de 2017.

Art. 7º. Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público de dentista que for designado para o desempenho da função gratificada de dentista autorizador, será atribuída Função Gratificada com o símbolo GPE-4, conforme previsto na Lei Complementar nº 06, 21 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, aos 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil